

LEI ORDINÁRIA Nº 1058

de 30 de março de 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar o transporte individual Moto-Taxi e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica criada a permissão de transporte chamada Moto-Taxi, no Município de Camapuã-MS.*

Art. 2º.. *Fica a cargo do Poder Executivo Municipal o licenciamento e a regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei.*

Art. 3º.. *A exploração do serviço de Moto-Taxi, será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 39 (trinta) dias após sua aprovação objetivando-se as normas de segurança, bem como todos os demais critérios relativos a esse serviço.*

1º. *O serviço de Moto-Táxi será explorado mediante autorização individual para pessoa física.*

2º. *O Alvará de Permissão será pessoal intransferível.*

3º. *Com fundamento do artigo 37, Inciso V do Regulamento Nacional de Trânsito - RNT, fica limitado ao número de 05 (cinco) Moto-táxi que receberão permissão do Poder Executivo Municipal para o exercício da atividade no Município de Camapuã-MS.*

4º. Nas laterais dos veículos, ambos os lados, e nos coletes dos condutores, na frente e nas costas, deverá conter uma faixa retangular na cor amarela com a inscrição em letras pretas “MOTO – TÁXI”.

Art. 4º.. Os veículos utilizados somente serão autorizados, quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapassem 05 (cinco) anos de uso, após disposições do órgão competente.

Parágrafo único. . Fica concedido prazo de 1 (um) ano para os interessados cumprirem as disposições contidas no artigo 4º desta Lei.

Art. 5º.. Os servidores de Moto-Táxi somente serão autorizados após comprovação de seguro de vida para o Moto-Táxi e o passageiro.

Parágrafo único. . O seguro de vida de que trata o “caput” deste artigo, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:

I. Invalidez temporária;

II. Invalidez permanente;

III. Morte.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 30 de março de 1998

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO

Lei Ordinária Nº 1058/1998 - 30 de março de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em